



**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4976, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.*

SF/19596.65672-75

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 4976, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Mediunidade.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao município supramencionado e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra a história da cidade de Pedro Leopoldo e sua profunda ligação com a doutrina Espírita.

O PL nº 4976, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Pedro Leopoldo está localizada a 46 km da capital Belo Horizonte. O município, de acordo com o autor do projeto, *foi palco de intrigantes e importantes fenômenos mediúnicos que até hoje desafiam nosso entendimento.*

Foi nessa cidade de cerca de 60 mil habitantes que nasceu, em 2 de abril de 1910, Francisco Cândido Xavier, considerado o maior médium brasileiro e um dos principais nomes do Espiritismo no Brasil. Conhecido por sua dedicação à caridade e à filantropia, Chico Xavier psicografou mais de 450 livros que resultaram na venda de mais de 50 milhões de exemplares. Todos os lucros auferidos com as vendas foram doados a instituições caridade. O legado de Chico Xavier ultrapassa as barreiras da religião. É considerado, além de tudo, um grande líder espiritual e humanista.

É no Centro Espírita Luiz Gonzaga, no dia 8 de julho de 1927, que Chico Xavier manifesta seu primeiro fenômeno mediúnico e recebe sua primeira mensagem psicografada. A psicografia é a *faculdade de ouvir e escrever o que os espíritos ditam.*

Ademais, como bem destaca o autor,

Pedro Leopoldo foi ainda palco das materializações de espíritos. Plasmados a partir do ectoplasma doado pelos médiuns eles se tornavam visíveis, conversavam, curavam, orientavam em nome de Jesus, a pequena plateia de espíritas.

E acrescenta:

Fenômenos luminosos, sensações de perfumes e muitos outros caracterizam Pedro Leopoldo como este berço sagrado não só de Chico Xavier, mas das maravilhosas comunicações do Mundo espiritual com nosso mundo físico, exortando a todos na observância da lei de Deus, trazidas por Nosso Senhor Jesus Cristo.

A cidade conta, ainda, com um roteiro turístico que apresenta a trajetória de vida de Chico Xavier. O passeio inclui uma praça, a escola em que estudou e o Centro Espírita Luiz Gonzaga. A última casa em que o médium viveu nessa cidade foi transformada em um memorial e recebe milhares de turistas anualmente.

SF/19596.656672-75



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Somos, no mérito, favoráveis ao projeto. A história de Pedro Leopoldo é, sem dúvida, indissociável da história de Chico Xavier e da Doutrina Espírita. A cidade, portanto, merece o título de Capital Nacional da Mediunidade.

Gostaríamos de destacar a tramitação, na Câmara dos Deputados, de projeto de teor similar, qual seja, o PL 5.876, de 2019. A intenção inicial do autor, o Deputado Franco Catarfina, era a de conferir o mesmo título do projeto em tela ao Município de Uberaba, onde Chico Xavier residiu por décadas e veio a falecer em 2002. Após acordo com este relator, para garantir que ambos os municípios sejam homenageados, o Deputado Franco Catarfina acordou em alterar seu projeto para conferir *ao município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Psicografia*.

Por fim, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

SF/19596.656672-75



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – VOTO**

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4976, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator